



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei
Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



RESOLUÇÃO Nº 020/2026

Dispõe sobre a emissão de Certidão de Regularidade de Inscrição das Organizações da Sociedade Civil (OSC) no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

– **COMPED**, reunido em Plenária Ordinária no dia 20 de agosto de 2026 em conformidade o que dispõe a Lei Municipal nº 5.175, de 20 de junho de 2022 e alterações, em seu artigo 3º, Inciso XVII,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a comprovação da situação cadastral e da regularidade das Organizações da Sociedade Civil (OSC) inscritas neste Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança jurídica, transparência, autenticidade e padronização aos documentos expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a emissão de documento oficial destinado a comprovar a situação regular das entidades inscritas perante este Conselho;

Por decisão dos seus membros, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED), a emissão de Certidão de Regularidade

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



de Inscrição, destinada a comprovar a situação cadastral e a regularidade da inscrição das Organizações da Sociedade Civil (OSC) inscritas neste Conselho.

Parágrafo único: Compete ao Secretário Administrativo do COMPED, receber e avaliar as solicitações, bem como emitir a Certidão de Regularidade de Inscrição.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Inscrição: registro formal da Organização da Sociedade Civil – OSC perante o COMPED;

II – Situação Regular: condição da Organização da Sociedade Civil – OSC que mantém sua inscrição ativa e atende às exigências legais, regulamentares e documentais estabelecidas pelo Conselho;

III – Certidão de Regularidade de Inscrição: documento oficial emitido pelo Conselho que declara, na data de sua emissão, a situação regular da inscrição da Organização da Sociedade Civil – OSC perante o órgão;

IV – Inscrição Suspensa: situação decorrente de decisão do Conselho ou de determinação legal que impeça temporariamente o reconhecimento da regularidade da inscrição;

V – Inscrição Cancelada: situação decorrente da perda definitiva da inscrição, nos termos da legislação e das normas aplicáveis.

Art. 3º A Organização da Sociedade Civil – OSC inscrita será considerada regular perante o COMPED quando:

I – Possuir inscrição ativa nos registros do Conselho;

II – Tiver apresentado a documentação exigida pela legislação e pelas normas do Conselho;

III – Mantiver atualizados seus dados cadastrais e documentais;

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



IV – Estiver em conformidade com as exigências estabelecidas na legislação específica de sua área de atuação;

V – Não estiver com sua inscrição suspensa ou cancelada;

VI – Não houver decisão administrativa vigente que impeça a emissão da Certidão de Regularidade de Inscrição.

Art. 4º A regularidade da inscrição será aferida com base nos documentos e informações constantes dos registros do Conselho na data da análise do pedido.

Parágrafo único: A existência de processo administrativo em andamento não impedirá, por si só, a emissão da certidão, salvo quando houver decisão do Conselho ou disposição legal que determine a suspensão da inscrição ou impeça o reconhecimento da regularidade.

Art. 5º A Certidão de Regularidade de Inscrição será emitida quando, após consulta aos registros do Conselho, ficar constatado que a Organização da Sociedade Civil – OSC atende aos requisitos previstos nesta Resolução e na legislação aplicável.

Art. 6º A Certidão de Regularidade de Inscrição poderá ser solicitada por qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de ser integrante, representante ou responsável pela Organização da Sociedade Civil – OSC inscrita, observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O requerente não precisará apresentar procuração ou autorização da Organização da Sociedade Civil – OSC para solicitar a Certidão de Regularidade de Inscrição.

§ 2º O COMPED poderá emitir a certidão mediante solicitação presencial, por meio eletrônico ou por outro canal oficial disponibilizado para esse fim.

§ 3º A solicitação da certidão não dependerá da apresentação de justificativa ou da indicação da finalidade para a qual o documento será utilizado.

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



Art. 7º O requerimento da Certidão de Regularidade de Inscrição deverá conter apenas os dados necessários à identificação do solicitante e à entrega ou disponibilização do documento, podendo ser exigidos, conforme o meio utilizado:

I – Nome completo ou razão social do solicitante;

II – CPF ou CNPJ, quando necessário para fins de identificação e registro da solicitação;

III – Endereço eletrônico ou outro meio para recebimento da certidão, quando a solicitação for realizada por meio não presencial;

IV – Identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC cuja regularidade se pretende consultar; e

V – Outras informações estritamente necessárias à localização do registro da Organização da Sociedade Civil – OSC nos arquivos do Conselho.

Parágrafo único: O Conselho não poderá exigir do solicitante documentos ou informações que não sejam necessários à identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC, à localização do respectivo registro ou à emissão e entrega da certidão.

Art. 8º A emissão da Certidão de Regularidade de Inscrição constitui ato de caráter administrativo e declaratório, destinado a informar a situação da inscrição da Organização da Sociedade Civil – OSC, perante o Conselho na data de sua emissão.

Parágrafo único: A Certidão de Regularidade de Inscrição terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto na hipótese de ocorrência, durante esse período, de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento da inscrição da Organização da Sociedade Civil – OSC, que possa afetar sua regularidade.

Art. 9º A disponibilização da Certidão de Regularidade de Inscrição observará a legislação aplicável à transparência e ao acesso à informação, bem

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



como as normas relativas à proteção de dados pessoais, vedada a divulgação de dados pessoais ou informações protegidas por sigilo legal que não sejam necessários à finalidade da certidão.

Art. 10º A solicitação e a emissão da Certidão de Regularidade de Inscrição serão gratuitas, salvo quando houver previsão legal específica que autorize a cobrança de taxa ou ressarcimento de custo nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único: A Certidão de Regularidade de Inscrição será emitida digitalmente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 12.856, de 06 de abril de 2021, que instituiu o Programa Osasco Sem Papel, e demais normas municipais que regulamentem a produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos oficiais em ambiente digital.

Art. 11º A Certidão de Regularidade de Inscrição será emitida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do requerimento devidamente preenchido.

§ 1º Verificada a regularidade da inscrição, a certidão será emitida e disponibilizada ao requerente, preferencialmente em meio eletrônico.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de emissão da certidão em razão de inexistência, irregularidade, suspensão ou cancelamento da inscrição, o requerente será comunicado, no mesmo prazo, mediante **resposta fundamentada**, com a indicação dos motivos que impedem a emissão.

§ 3º Havendo necessidade de complementação das informações ou documentos indispensáveis à análise do requerimento, o prazo previsto no caput ficará suspenso até o atendimento da solicitação.

Art. 12º Os casos omissos serão submetidos a Plenária do COMPED para deliberação.

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei
Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



Art. 13º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 20 de agosto de 2026.


LUÍS FERNANDO GARCIA
Presidente

Luis Fernando Garcia
Assistente Social - SEPCD

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-
9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



ANEXO I



COMPED
Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED, em conformidade o que dispõe a Lei Municipal nº 5.175, de 20 de junho de 2022 e alterações, em seu artigo 3º, Inciso XVII e de acordo com a Resolução nº __, de __ de ____ de ____, **CERTIFICA** para os devidos fins legais que a Organização da Sociedade Civil – OSC abaixo identificada se encontra regularmente inscrita neste Conselho.

Nome da OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Número da Inscrição: _____ Data da Inscrição: __/__/__

Resolução de Inscrição: _____

Esta certidão possui validade de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão, **exceto na hipótese de ocorrência**, durante esse período, de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento da inscrição da Organização da Sociedade Civil – OSC, que possa afetar sua regularidade.

Por ser expressão da verdade, expede-se a presente certidão para que produza todos os **efeitos legais e administrativos cabíveis**.

Osasco, xx de xx de xxxx.

Secretário Administrativo

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br